



QUADROS DE VALOR E DE EXCELÊNCIA

REGULAMENTO

A Lei de Bases do Sistema Educativo preconiza a existência de uma escola que se constitui como um espaço de vivência democrática que cria condições de promoção do sucesso escolar e educativo e que, simultaneamente, garante o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos estudantes, valorizando a dimensão humana do trabalho e tornando o espaço escolar um agente dinamizador de inovação social e cultural.

Neste quadro, é pertinente que a escola reconheça de forma sistemática os alunos que se distinguem pelo seu valor, demonstrado na superação de dificuldades ou no serviço aos outros. Considerando que o reconhecimento público e a valorização do esforço no trabalho escolar ou em ações meritórias desenvolvidas no seio da comunidade é uma forma de distinguir os alunos que se destacam, e que o reconhecimento do mérito desses alunos valoriza e premeia as suas aptidões e atitudes nos domínios cognitivo, artístico, desportivo, científico, cultural, pessoal e social e enriquece a comunidade envolvente.

Nos termos referidos e ao abrigo do nº 4 do Despacho Normativo nº 102/90, de 3 de agosto de 1990 do Sr. Ministro da Educação e publicado no D. R. I Série nº 211, de 12/09/90, o Conselho Pedagógico Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém procede, conforme segue, à criação dos Quadros de Valor e de Excelência no Agrupamento e à respetiva regulamentação.



CAPÍTULO I Âmbito e natureza

Artigo 1º (Âmbito e natureza)

1. Os Quadros de Valor e de Excelência destinam-se a tornar patente o reconhecimento de aptidões e atitudes dos alunos ou grupos de alunos do 1º, 2º, 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, artístico, desportivo, científico, cultural, pessoal ou social.
2. Os Quadros de Valor e de Excelência assumem características diversas em função do tipo de aptidões e de atitudes que são reconhecidas, bem como da respetiva amplitude valorativa.
 - a) O Quadro de Valor reconhece os alunos que, individualmente ou em grupo, revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares, que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na escola ou fora dela.
 - b) O Quadro de Excelência Académica reconhece os alunos que obtiveram resultados escolares excelentes;
 - c) O Quadro de Excelência Artística reconhece os alunos que demonstraram uma excecional aptidão no domínio artístico;
 - d) O Quadro de Excelência Desportiva reconhece os alunos que demonstraram uma excecional aptidão no domínio desportivo;
 - e) O Quadro de Excelência Científica reconhece os alunos que demonstraram uma excecional aptidão no domínio científico.
3. Nenhum aluno pode ser proposto para os Quadros de Valor e de Excelência, se tiver sido sujeito, no período a que reporta o respetivo quadro, a alguma medida disciplinar, corretiva ou sancionatória, em conformidade com a Lei e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.
4. Só poderão ser candidatos aos Quadros de Valor e de Excelência os alunos que não ultrapassem os limites de faltas previstos na Lei e no Regulamento Interno do Agrupamento.
5. Só poderão ser candidatos aos Quadros de Valor e de Excelência os alunos que no ano lectivo a que se reporta esse reconhecimento tenham transitado de ano.

Artigo 2º (Quadro de Excelência Académica)

1. O Quadro de Excelência Académica reconhece os alunos que, individualmente, revelam excelentes resultados escolares.
2. O Quadro de Excelência Académica é organizado por ano de escolaridade, no final de cada período letivo, e nele consta o nome do aluno.
3. O Quadro de Excelência Académica contempla os alunos que se destacaram e será atribuído no 3.º período.
4. Para definição do Quadro de Excelência Académica:
 - a) para além dos requisitos definidos no artigo n.º 8.º é tida em conta a classificação final anual do aluno candidato, calculada após a avaliação sumativa externa (1ª fase) nas disciplinas em que é necessária;



Artigo 3º

(Quadro de Excelência Artística)

1. O Quadro de Excelência Artística reconhece os alunos que revelam excelentes prestações no domínio das artes.
2. O Quadro de Excelência Artística é organizado por ano de escolaridade, no final de cada ano letivo.

Artigo 4º.

(Quadro de Excelência Desportiva)

1. O Quadro de Excelência Desportiva reconhece os alunos que revelam excelentes prestações em provas desportivas.
2. O Quadro de Excelência Desportiva é organizado por ano de escolaridade, no final de cada ano letivo.

Artigo 5º

(Quadro de Excelência Científica)

1. O Quadro de Excelência Científica reconhece os alunos que revelam excelentes prestações no domínio da investigação científica.
2. O Quadro de Excelência Científica é organizado por ano de escolaridade, no final de cada ano letivo.

CAPÍTULO II

Organização do Quadro de Valor

Artigo 6 º

(Critérios de Propositura para o Quadro de Valor - Perfil do Candidato)

1. São critérios de acesso ao Quadro de Valor:
 - a) A manifestação de um espírito de cooperação, de tolerância e de solidariedade relevante e continuado;
 - b) O desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social comunitário, no Agrupamento ou fora dele;
 - c) A manifestação da noção de responsabilidade.
2. Qualquer um dos critérios referidos no ponto anterior é cumulativo com:
 - a) apreciação global de Bom no comportamento;
 - b) assiduidade, pontualidade e empenho no cumprimento dos deveres previstos na Lei e no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 7 º

(Organização e avaliação das propostas)

1. A proposta para o Quadro de Valor poderá ser apresentada por qualquer membro da comunidade educativa ou por instituição, coletividade ou órgão autárquico do concelho de Santiago do Cacém ou da freguesia de proveniência do aluno.



- a) As propostas apresentadas por entidades exteriores ou por membros isolados da comunidade educativa deverão dar entrada nos Serviços Administrativos do Agrupamento até ao último dia útil do mês de maio, indicando expressamente os critérios utilizados e a respetiva fundamentação, de acordo com este Regulamento.
 - b) Conhecido(s) o(s) candidato(s) apresentados por entidades exteriores ou por membros isolados da comunidade educativa, cabe aos Conselhos de Turma do 3º período analisar a(s) proposta(s) e aprovar a sua candidatura.
2. Pode, ainda, o Diretor de Turma, ouvido o respetivo Conselho de Turma, propor de forma devidamente fundamentada o candidato, individualmente ou em grupo, ao Quadro referido.
 3. A candidatura e respetiva fundamentação serão formalizadas à Comissão de Avaliação em impresso próprio, que se constitui como anexo à ata do Conselho de Turma de Avaliação.
 4. A avaliação das candidaturas é da competência da Comissão de Avaliação dos Quadros de Valor e de Excelência que elaborará um parecer fundamentado para apresentar ao Diretor.
 5. O Diretor decide sobre a aprovação da proposta da Comissão de Avaliação.
 6. Da decisão do Diretor não cabe recurso.
 7. Só será preenchido o Quadro de Valor nos anos em que existam candidatos com reconhecido mérito, merecedores de tal distinção.

CAPÍTULO III

Organização dos Quadros de Excelência

Secção I

Quadro de Excelência Académica

Artigo 8.º

(Critérios de Propositura)

1. Critérios gerais:
 - a) O Quadro de Excelência, no 1º ciclo do ensino básico, apenas se aplica aos alunos que frequentam o 4º ano de escolaridade.
2. No 1º ciclo (4º ano), a condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência Académica é a obtenção de:
 - a) classificação de Muito Bom em todas as disciplinas ou classificação quantitativa equivalente.
3. No 2º ciclo, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência Académica é a obtenção cumulativa de:
 - a) média de 4,5 valores nas disciplinas ou áreas disciplinares obrigatórias;
 - b) nenhum nível inferior a 4.
4. No 3º ciclo, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência Académica é a obtenção cumulativa de:
 - a) média de 4,5 valores nas disciplinas ou áreas disciplinares obrigatórias;
 - b) nenhum nível inferior a 4;
 - c) classificação mínima de 70% nas provas de exame final nacional, nas disciplinas de 9º ano, sujeitas a avaliação externa.



5. Nos Cursos de Educação e Formação, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência Académica é a obtenção cumulativa de:
 - a) média de 4,5 valores nas disciplinas da componente técnica;
 - b) nenhum nível inferior a 4.

6. No Ensino Secundário, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência Académica é a obtenção cumulativa de:
 - a) média de 16,000;
 - b) nenhuma classificação inferior a 15;
 - c) frequência de todas as disciplinas do plano de estudos, em situação de primeira matrícula;
 - d) classificação mínima de 135 pontos, nas provas de exame final nacional (1ª fase), das disciplinas de 11º e 12º anos, sujeitas a avaliação externa.

7. Nos Cursos Profissionais, a condição mínima de candidatura ao Quadro de Excelência Académica é a obtenção cumulativa de:
 - a) média de 16,000, no conjunto dos módulos das disciplinas da componente técnica;
 - b) média de 15, no conjunto dos módulos das restantes disciplinas, avaliados em cada período;
 - c) inexistência de qualquer módulo em atraso.

8. No ano terminal de cada curso/ciclo de avaliação o aluno que reúna as condições acima previstas deve, cumulativamente, ter concluído todas as disciplinas que constituem o seu curso.

Art.º 9º

(Aluno de destaque)

1. Para o reconhecimento do aluno de destaque, por ano de escolaridade, (do 5º ao 12º ano), considera-se aquele que, de entre os alunos que integram o Quadro de Excelência, no final de cada ano letivo, obteve a melhor classificação final anual (melhor média aritmética arredondada às décimas no ensino básico e às centésimas no ensino secundário), no respetivo ano de escolaridade.
 - 1.1. Em caso de existência, no mesmo ano de escolaridade, de dois ou mais alunos que reúnam a condição expressa no ponto anterior, proceder-se-á à seriação dos candidatos de acordo com os seguintes critérios sequenciais:
 - 1.1.1. 5º, 6º, 7º e 8º anos:
 - a) Maior número de níveis 5 em todas as disciplinas, com exceção de EMRC.
 - b) Melhor classificação/nível nas disciplinas de Português e de Matemática.
 - c) Média mais elevada, considerando o somatório dos 3 períodos letivos.
 - d) Aluno com menor idade.

 - 1.1.2. 9º ano:
 - a) Maior número de níveis 5 em todas as disciplinas, com exceção de EMRC.
 - b) Melhor classificação percentual obtida nas provas de avaliação externa.
 - c) Média mais elevada, considerando o somatório dos 3 períodos letivos.
 - d) Aluno com menor idade.



1.1.3. 10º ano:

- a) Melhor média, considerando todas as disciplinas, à exceção de EMRC.
- b) Melhor classificação nas disciplinas bienais da formação específica.
- c) Média mais elevada, considerando o somatório dos 3 períodos letivos.
- d) Aluno com menor idade.

1.1.4. 11º e 12º anos

- a) Melhor média das classificações finais de disciplinas (à exceção de EMRC).
- b) Melhor pontuação obtida nas provas de avaliação externa referentes ao ano respetivo.
- c) Média mais elevada, considerando o somatório dos 3 períodos letivos.
- d) Aluno com menor idade.

2. Para atribuição do Quadro de Excelência Académica ao aluno de destaque das formações profissionalmente qualificantes, considera-se aquele que, de entre os alunos que integram o Quadro de Excelência, no final de cada percurso escolar (último ano de formação), obteve a melhor classificação final (melhor média aritmética arredondada às décimas no ensino básico e às centésimas no ensino secundário).

- 2.1. Em caso de existência, no mesmo ano de escolaridade, de dois ou mais alunos que reúnam a condição expressa no ponto anterior, proceder-se-á à seriação dos candidatos de acordo com os seguintes critérios sequenciais:

- a) Maior número de aulas assistidas;
- b) Aluno com menor idade.

Secção II

Quadro de Excelência Artística

Artigo 10.º

(Critérios de Propositura)

1. Critérios gerais:
 - a) alunos que se destacam pelo talento e envolvimento excecionais nos vários domínios das artes.
2. A condição de candidatura ao Quadro de Excelência Artística é:
 - a) ter participado, individualmente ou em grupo, em provas, mostras ou trabalhos de âmbito concelhio, regional, nacional ou internacional, e tendo recebido prémios ou menções por essas participações.



Secção III Quadro de Excelência Desportiva

Artigo 11º (Critérios de Propositura)

1. Critérios gerais:
 - a) alunos que se destacam pelo talento e envolvimento excecionais em provas desportivas.
2. A condição de candidatura ao Quadro de Excelência Desportiva é:
 - a) ter, individualmente ou em equipa, participado em provas de âmbito concelhio, regional, nacional ou internacional e obter prémios ou menções de graduação desportiva até ao 5º lugar.

Secção IV Quadro de Excelência Científica

Artigo 12º (Critérios de Propositura)

1. Critérios gerais:
 - a) alunos que se destacam pelo talento e envolvimento excecionais no domínio das ciências.
2. A condição de candidatura ao Quadro de Excelência Científica é:
 - a) ter, individualmente ou em grupo, participado em provas, trabalhos ou projetos de âmbito concelhio, regional, nacional ou internacional e tendo recebido prémios por essas participações.

Secção V Apresentação e avaliação das propostas

Artigo 13º (Apresentação e avaliação das propostas)

1. Iniciativa e avaliação das propostas.
 - a) Compete aos Conselhos de Turma, nos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário, ao Conselho de Docentes/Equipa Educativa, no 1º Ciclo do Ensino Básico, avaliar o aluno, analisar o seu currículo e propor de forma devidamente fundamentada a respetiva candidatura ao Quadro de Excelência Académica;
 - i - No 3º período, nos anos sujeitos a avaliação sumativa externa, a proposta é apresentada com base na avaliação interna.
 - b) A proposta para os Quadros de Excelência Artística, Desportiva e Científica poderá ser apresentada por qualquer membro da comunidade educativa ou pelo Diretor de Turma (no caso de se tratarem de alunos exclusivos da sua direção de turma), ouvido o respetivo Conselho de Turma;



- c) As propostas apresentadas por membros da comunidade educativa deverão dar entrada nos Serviços Administrativos do Agrupamento até ao último dia útil do ano letivo, indicando expressamente a respetiva fundamentação, de acordo com este Regulamento;
 - d) A proposta e respetiva fundamentação, que se constitui como anexo à ata do Conselho de Turma de Avaliação do 3º período, deve ser apresentada pelo Diretor de Turma e ser formalizada à Comissão de Avaliação,
2. A decisão de atribuição do quadro de excelência académica ao aluno/turma de destaque cabe ao diretor.
3. A avaliação das candidaturas é da competência da Comissão de Avaliação dos Quadros de Valor e de Excelência que:
 - a) validará as propostas previstas no nº1 do presente artigo;
 - b) validará as propostas do 3º período dos anos sujeitos a avaliação sumativa externa após a afixação dos resultados desta;
 - c) analisará as propostas dos candidatos aos Quadros de Excelência Artística, Desportiva e Científica, verificando a sua conformidade com o estabelecido no presente Regulamento;
 - d) seriará o aluno previstos nos art.º 10º.
4. O Diretor ratifica as propostas apresentadas pela Comissão de Avaliação.
5. Da decisão do Diretor não há lugar a recurso.

Capítulo IV Organização

Artigo 14º (Equipa de Avaliação dos Quadros de Valor e de Excelência)

1. A Equipa de Avaliação dos Quadros de Valor e de Excelência será nomeada por despacho do Sr. Diretor.
2. Na sua primeira reunião, a Equipa de Avaliação dos Quadros de Valor e de Excelência definirá as formas de funcionamento, nomeadamente, formas de deliberação, no âmbito das competências previstas neste Regulamento.

Artigo 15º (Certificação e Divulgação)

1. O Agrupamento de Escolas emitirá, através dos serviços competentes, certificados comprovativos da inclusão nos diferentes Quadros, no final do ano lectivo.
2. A divulgação dos Quadros de Valor e de Excelência é da responsabilidade do Diretor e será feita nomeadamente, nos lugares de estilo.
3. Os certificados serão entregues durante a cerimónia do Dia do Diploma.



Artigo 16º
(Outras situações)

1. Reserva-se o direito ao aluno ou, quando este for menor, ao respetivo Encarregado de Educação de não querer constar dos Quadros aqui estabelecidos e/ou da sua não publicitação nas listas.
2. A manifestação desse direito será feita por escrito, no ato de matrícula, sendo válida por todo esse ano letivo, e tendo por efeito a não inclusão do aluno em qualquer dos Quadros, nesse ano letivo.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Artigo 17º
(Entrada em vigor do Regulamento)

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 18º
(Casos omissos)

As situações não previstas no presente Regulamento são resolvidas pelos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, de acordo com as suas competências, sem prejuízo da legislação ou regulamentação em vigor.

Alterado em reunião do Conselho Pedagógico, de 27 de novembro de 2018

O Diretor, Manuel Botelho Mourão